

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO - Termo Aditivo -

A **Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI**, com sede na Rua Uruguai, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, Brasil, neste acto representada pelo seu Reitor Doutor Mário César dos Santos

e a **Universidade do Minho – UMinho**, com sede no Largo do Paço, Braga, Portugal, neste acto representada pela Pró-Reitora Doutora Cláudia Viana, com poderes delegados pelo Reitor Doutor António M. Cunha,

Considerando:

- o protocolo celebrado entre as duas Instituições;
- a vontade de ambas as partes de quererem intensificar a cooperação ao nível das pós-graduações;
- os passos que já foram dados e as actividades de intercâmbio que já foram realizadas.

Acordam em celebrar o presente aditamento ao referido protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Primeira

1. Ambas as outorgantes comprometem-se a reconhecer mútua e reciprocamente os estudos, respectivos créditos e diplomas de pós-graduação, incluindo mestrados e doutoramentos, realizados pelos seus estudantes, docentes e investigadores, quando envolvendo as duas instituições, nos termos do número seguinte.

2. O reconhecimento poderá ser parcial, se incidir apenas sobre uma parte dos estudos ou dos créditos, para efeito de prosseguimento de estudos na



universidade que reconhece, ou total, se incidir sobre a totalidade dos estudos ou dos créditos, incluindo, se for o caso, o diploma final correspondente aos estudos realizados.

Segunda

1. O reconhecimento a que se refere a cláusula anterior obedecerá, nos casos de formações conducentes ao grau de mestre ou doutor, aos seguintes requisitos:
 - a) ser o projecto de investigação aprovado em ambas as universidades, nos órgãos competentes das unidades orgânicas pelas quais o candidato pretende realizar os estudos, que velarão pela observância das condições regulamentares da realização dos estudos;
 - b) haver orientadores de ambas as universidades;
 - c) uma parte dos estudos ser realizada na universidade que não aquela onde o aluno está inscrito para obtenção do grau;
 - d) ser o júri de avaliação constituído por membros de ambas as instituições.

2. As unidades orgânicas das universidades poderão, em adenda ao presente protocolo, estabelecer outros requisitos, para além dos referidos no número anterior, incluindo a fixação de número de vagas, que se relacionem com a especificidade dos respectivos cursos.

Terceira

1. Nos casos de doutoramento ou mestrado, o título final será emitido pela universidade onde for apresentada, defendida e aprovada a tese ou dissertação, sendo o título reconhecido pela outra universidade.

2. No caso dos cursos de pós-graduação, que não envolvam obtenção de grau, é a universidade que desenvolve o programa de estudos ou aquela que assegura a realização da maioria dos créditos ou, ainda, a que é responsável pela avaliação final que emite a certidão correspondente, sendo a certidão reconhecida pela outra universidade para efeitos de prosseguimento de estudos.



Quarta

O reconhecimento, por uma das universidades, dos créditos obtidos em outra universidade, obedecerá a informação favorável dos órgãos directivos dos respectivos cursos, podendo as respectivas unidades orgânicas estabelecer tabelas prévias de creditação.


Quinta

Ambas as instituições comprometem-se a realizar esforços no sentido de virem a aprovar cursos que funcionem segundo as regras da dupla titulação.

Sexta

Os casos omissos serão decididos nos respectivos órgãos das unidades orgânicas em causa e, em caso de impasse ou impossibilidade, pelos Reitores das universidades.

Vale do Itajaí aos 6 de Agosto de 2010.



O Reitor da UNIVALI
Prof. Dr. Málio Cesar dos Santos
Reitor da UNIVALI



A Pró-reitora da UMinho (com delegação)